

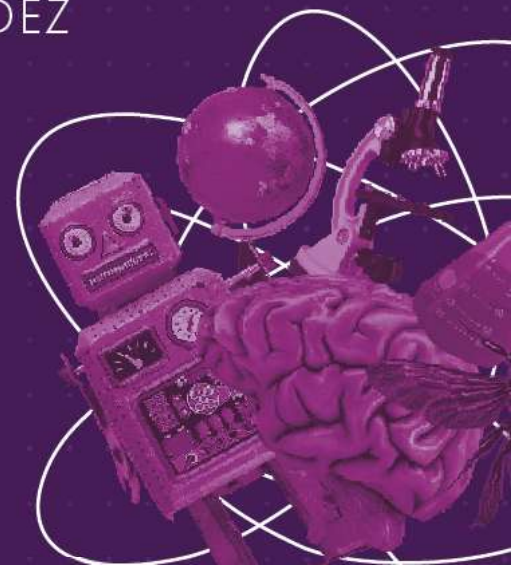
# OS IMPACTOS E CONTROVÉRSIAS DO DOMÍNIO PÚBLICO DE BENS CULTURAIS PARA A ACESSIBILIDADE DA ARTE E HISTÓRIA

Professora orientadora: Márcia Dieguez Leuzinger

Aluna: Carolina Bizinoto Feltrim

PROGRAMA DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
PIC/CEUB

**RELATÓRIOS DE PESQUISA**  
VOLUME 10 Nº 1- JAN/DEZ  
**2024**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB  
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CAROLINA BIZINOTO FELTRIM**

**OS IMPACTOS E CONTROVÉRSIAS DO DOMÍNIO PÚBLICO DE BENS  
CULTURAIS PARA A ACESSIBILIDADE DA ARTE E HISTÓRIA**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pesquisa e Extensão.  
Orientação: Márcia Dieguez Leuzinger

**BRASÍLIA  
2025**

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pela educação culturalmente rica da qual sou privilegiada e, sobretudo, por despertarem em mim o fascínio pelos museus desde a infância. E, como não poderia deixar de ser, ao meu irmão, que comigo não só divide a vida cotidiana, mas o interesse pela arte e história. Esse trabalho tem um pouquinho de vocês.

## AGRADECIMENTOS

Se este trabalho conseguiu tomar as proporções do que é hoje, é porque devo à minha orientadora, Márcia Dieguez Leuzinger, sempre tão cirúrgica em suas considerações. Também, por incentivo dela, sou grata aos conhecimentos que me foram transmitidos pela Dr<sup>a</sup>. Sandra Verônica Cureau, notável referência no tema, a quem tive o prazer de recorrer, seja em persona, seja por meio de bibliografia. Também agradeço à minha colega de orientação, Camila Vitoria de Matos Borges Gonçalves, por toda a parceria e mútua atenção dada ao trabalho uma da outra – com direito a agradecimento especial ao André, pela ajuda com as estatísticas.

Por último, agradeço ao meu namorado, Rafael Lima Gonet Branco, que, assim como a arte e a literatura, atravessa barreiras de tempo e espaço para acolher, instigar e transformar o que há de mais humano em mim.

## RESUMO

A superação da dicotomia entre a proteção do patrimônio cultural e sua respectiva acessibilidade é tradicionalmente uma experiência desafiadora no Brasil. Suas experiências de descaso, não atingem somente a memória nacional, mas também a de bens mundialmente relevantes, ensejando um estigma negativo perante a sociedade internacional. Como forma de contornar esse problema cíclico, nossas investigações recorreram a aplicação da legislação vigente no sentido de assegurar a boa manutenção do patrimônio cultural e analisar tanto as experiências de museus públicos quanto particulares para sopesar o problema da inacessibilidade da arte, também atrelada ao desincentivo que se há para seu consumo. Este estudo, por fim, encontrou falhas em todos os agentes envolvidos, mas, sobretudo, na legislação, no escopo de atuação do IBRAM e na política interna de alguns museus.

**Palavras-chave:** patrimônio cultural; acesso à arte; políticas públicas; tombamento; museus.

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>Fundamentação teórica</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>Método</b>	<b>10</b>
<b>4</b>	<b>Resultados e discussão</b>	<b>12</b>
	<b>4.1</b> Disposições Gerais	
	<b>4.2</b> Mecanismos de Preservação	
	<b>4.3</b> Políticas de Acessibilidade	
<b>5</b>	<b>Considerações finais (ou Conclusões)</b>	<b>13</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>14</b>
	<b>APÊNDICES</b>	<b>15</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>16</b>

## 1 Introdução

Dentre os serviços públicos essenciais previstos pela Constituição da República, tais quais a segurança, a saúde e a educação, a preservação da identidade cultural segue, ao longo de gerações e governos, como uma questão secundária, confundida com um fardo burocrático ao invés de um direito fundamental.

É tão sedimentada a displicência da gestão brasileira com o patrimônio cultural, que chega a deixar de ser enfrentada como um problema e passa a se tornar uma mera característica. Não sendo suficiente, o desinteresse social também é fator reflexo para corroborar com a falta de atenção das autoridades administrativas, seja pela ausência de políticas públicas de incentivo, seja pela mentalidade popular de que esses elementos são insignificantes, quando não enfadonhas.

Portanto, inacessível para aqueles que desejam apreciá-lo e desinteressante para os que o tem à disposição, o patrimônio histórico, artístico e cultural é deixado à mercê da própria sorte e da - rara - boa vontade do poder público.

Por esta razão, o histórico de furtos, incêndios, má conservação, desabamentos e outras tragédias, seja com os acervos, seja com as instituições que os detém, se consolida com números crescentes e alarmantes, sendo mais recente o incêndio no Museu da Casa Brasileira (2024), que, apesar de não ter prejudicado o acervo em si, também não deixa de chamar atenção pelo risco que o expõe.

É verdade que tais incidentes seriam até compreensíveis caso fossem esporádicos e se limitassem a situações isoladas, mas, pelo contrário, se tornam tradicionalmente esperados e, na maioria das vezes, encarados com indiferença.

Em razão disso, ganham espaço as galerias particulares, que, apesar de possuírem um melhor histórico de conservação, ainda enfrentam desafios no tocante a sua acessibilidade, reforçando o rótulo de que museus, teatros e galerias pertencem a um grupo não só de uma elite econômica, mas também intelectual.

Portanto, não bastando as instituições particulares para suprir esse interesse - e, ainda que o fosse, não se poderia deixar de lado o patrimônio presente nos museus públicos - se faz necessário investigar a efetividade da legislação, gestão e políticas públicas referentes à proteção e acessibilidade do patrimônio cultural.

O art. 23 da Constituição da República denomina como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *“impedir a evasão, a*

*destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural” bem como “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.*

Embora a Constituição dedique um capítulo extenso às políticas de proteção e acesso ao patrimônio cultural, sua aplicação termina por ficar restrita ao âmbito de seu dever-ser. Tal descompasso entre a norma e sua concretização se manifesta na falta de investimentos, na ausência de fiscalização adequada e no descaso generalizado, tanto por parte do poder público quanto da sociedade. Como consequência, o patrimônio cultural segue vulnerável ao abandono, à degradação e, em muitos casos, à destruição irreversível.

Entre as legislações especiais, o Decreto nº 8.124/2013 se destaca pelas diretrizes específicas conferidas ao patrimônio museológico, tais como seus mecanismos de apoio e critérios de preservação, divididos em medidas preventivas e repressivas, que, apesar de bem intencionadas, parecem estar cada vez mais distantes de se concretizar.

Feitas estas considerações, o presente trabalho se dedica a abordar a tensão entre a necessidade de proteção do patrimônio e as políticas de incentivo e acesso à arte - duas características que se opõem a algo que deveria ser uma coisa só - , ao passo em que se propõe discorrer sobre algumas dessas medidas para identificar suas fragilidades a fim de garantir o cumprimento dessa obrigação constitucional.

**a. Objetivo geral**

- i. Constatar a efetividade ou não das medidas previstas pelo Decreto nº 8.124/2013 na preservação e democratização do patrimônio artístico e histórico que ela abarca.

**b. Objetivos específicos**

- i. Identificar os desafios enfrentados na implementação do Decreto nº 8.124/2013, tais como questões de financiamento, conservação e gestão dos bens culturais;
- ii. Analisar o processo de preservação de bens culturais, e a respectiva efetividade dessas medidas para sua proteção;
- iii. Investigar as políticas públicas destinadas à acessibilidade da arte, bem

como sua aderência e cumprimento por instituições particulares;

- iv. Sopesar as vantagens e desvantagens da detenção do patrimônio cultural por instituições públicas ou privadas a fim de garantir sua melhor proteção e, ao mesmo tempo, permitir o acesso à arte e história.

## 2 Fundamentação teórica

Assim como a segurança, a educação, a saúde e o saneamento básico, a proteção e acesso ao patrimônio cultural e memória nacional são entendidos como serviço público essencial atribuído aos entes federativos em competência comum, nos termos do art. 23, III, IV e V da Constituição. Recebe esta interpretação porque, da mesma forma que os demais, uma vez cessada a sua prestação, acarreta danos que, apesar de não serem imediatos, são irreversíveis. Portanto, se faz necessária a sua preservação contínua (PIRES, 1996).

A origem do termo “*cultura*” advém do verbo em latim “*colere*”, que por sua vez, significa “*cultivar*”. Tal acepção, com o passar do tempo, se despreendeu de sua raiz campestre e passou ao ponto de vista antropológico, projetando-se na arte, história, religião e saberes. Nas palavras de Pordeus Silva, consiste na “*totalidade dos modos de vida, como os diversos modos de viver juntos, em relação com as noções de herança e de integração sociais*” (2010, p. 107).

Mesmo que constantemente colocada à prova, a relevância constitucional atribuída a esse bem jurídico é oriunda do conceito de identidade nacional, uma vez que este pavimenta o caminho para as futuras gerações e constitui ferramenta poderosa para a autodeterminação dos povos. Tal hipótese se revela tão acertada que, não por acaso, justificam as teorias culturais afloradas a partir do final do século XIX<sup>1</sup>.

Portanto, mais do que a importância óbvia da cultura como elemento formador da educação e cidadania ou de seu impacto econômico-social para fomentar o turismo e gerar empregos, é a sua interpretação como instrumento de poder. Sendo assim, torna-se correta a máxima de que o povo que não mantém a própria identidade cultural está suscetível ao domínio de outro. Nesse contexto, encontra-se pertinente o estudo daqueles instrumentos caracterizadores da subjetividade dos grupos formadores da sociedade brasileira - e global - a partir da preservação e acesso dos bens culturais.

Em um breve contexto histórico do Brasil, as discussões acerca da produção e

---

<sup>1</sup> Aqui, cite-se os exemplos de Antonio Gramsci (1891-1937), Louis Althusser (1918-1990) e Stuart Hall (1932-2014). O mais expressivo destes foi Antonio Gramsci (1891-1937), influenciado por Marx e Engels, precursor da teoria da hegemonia cultural, analisando o controle das ideias e valores por meio da cultura, destacando o papel das instituições sociais, como a escola, a igreja e a mídia, na construção do consenso e na manutenção do poder dos grupos dominantes.

fruição cultural tomaram forma no início do século XX, com o crescimento do movimento tenentista, a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana, a instituição da Semana de Arte Moderna, a fundação do Partido Comunista do Brasil e outro turbilhão de transformações sociais desencadearam uma onda de movimentos difusos que estimularam uma forte reflexão identitária acerca do brasileiro e sua respectiva cultura.

Nesse sentido, a perspectiva da elite era a de figurar como guardiã da política e da cultura para a construção do Estado, fortalecendo um sentimento nacionalista voltado para delinear a verdadeira essência do povo brasileiro. Assim foi criado o Museu Histórico Nacional - MHN, idealizado para se dedicar aos marcos históricos e aos heróis da pátria.

A década de 40, por sua vez, foi marcada pela forte inspiração à comunidade filantrópica da Europa e dos Estados Unidos, sobretudo, ao bilionário e ex-Vice Presidente dos Estados Unidos, Nelson Rockefeller, cuja atuação se destacou no Museu de Arte Moderna - MoMa de Nova York e inspirou homônimos pelo Brasil, sendo os primeiros fundados no Rio de Janeiro e São Paulo, em 1948, e, inclusive, contaram com doações de Rockefeller em seus acervos. Outro exemplo foi a parceria entre Assis Chateaubriand e Pietro Maria Bardi, na criação do MASP, dentre as suas outras diversas políticas de fomento a instituições congêneres.

Para romper com o estigma elitizado e equidistante da arte, a ascensão dos movimentos sociais no final do século XX passou a questionar o público considerado pertencente aos museus, a seleção do que era exposto e sua relação direta com as altas classes econômicas, que, por muito tempo, detinham exclusivamente a capacidade de caracterizar o que era arte.

Assim, foi iniciado o debate acerca da cultura enquanto direito social e a necessidade políticas públicas capazes de viabilizar a sua fruição. Desse modo, é ressaltado o papel do Estado enquanto agente garantidor da pluralidade cultural:

“[...] Com efeito, no tocante às inovações que convergem para esse campo específico, deve-se frisar que a Carta Magna tonifica o conceito de cultura, ao agregar-lhe o caráter básico de direito social. Por sua vez, o direito à cultura, segundo os ditames constitucionais, traduz-se pela garantia de acesso do cidadão às fontes de cultura e

aos processos de sua criação, seja para fruição dos benefícios, seja para interferência como agente criador. A versão do referido conceito e o conteúdo do direito mencionado devem delinear o contorno do papel do Estado, que se pode traduzir na obrigação de apoio ao desenvolvimento da produção, da divulgação e da circulação dos bens da cultura, como agente propulsor, mediador, responsável por prestações positivas, regulatórias ou limitativas, em processo democrático de afirmação da pluralidade cultural.” (PIRES, 1996).

Isto porque os bens culturais possuem uma "utilidade imaterial" (CUREAU, 2003, p. 191), porque são instrumentos de cultura e, por isso, são passíveis de proteção especial, não apenas pela sua beleza, mas por serem detentores de referência à identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Por outro lado, ressalta Calabre (2007, p. 106) que essa função se limita apenas a viabilizar a produção autônoma do processo cultural, sem grande espaço para interferências:

A função da elaboração de políticas públicas na área de cultura deve ser a de garantir plenas condições de desenvolvimento da mesma. O Estado não deve ser um produtor de cultura, mas pode e deve ter a função de democratizar as áreas de produção, distribuição e consumo. Cultura é fator de desenvolvimento. (CALABRE, 2007)

Segundo Pordeus Silva (2010, p. 10) *"urge reconhecer a cultura como prioridade para o desenvolvimento socioeconômico e como necessidade básica da pessoa humana"*. Considerando o elemento cultural como uma necessidade, conclui-se que a função pública de garanti-la se desdobra tanto em sua preservação quanto acessibilidade.

Isso significa que preservar é apenas uma das etapas: é igualmente imprescindível assegurar que os cidadãos possam se aproximar, interagir e se apropriar simbolicamente desses bens. A acessibilidade cultural, portanto, deve ser entendida de maneira ampla, contemplando tanto a possibilidade física de contato com o bem quanto as condições para a sua compreensão e valorização, de modo que o exercício desse direito ocorra de forma plena e significativa.

Nesse sentido, o simples direito ao acesso se desdobra em vários, obedecendo também às pequenas etapas da percepção e assimilação cultural. Assim descreve Nabais:

São visíveis, de um lado, o direito de acesso à fruição material, no qual se tem o direito de visita (direito de ter acesso ao lugar que tenha valor cultural ou contenha objetos com valor cultural) e o direito de visibilidade (direito de ver o bem cultural sem impedimentos) e, por outra banda, o direito de acesso à fruição intelectual, por meio do qual se identifica o direito ao conhecimento, à informação e à utilização do conteúdo dos bens culturais (NABAIS, 2004, p. 10)

É possível afirmar, então, que há uma dupla função atribuída ao cidadão, não sendo apenas mero destinatário das políticas públicas, mas também agente no que diz respeito à sua interferência, seja tanto pela criação quanto assimilação, popularização e consolidação da cultura e seus respectivos objetos de valor (PIRES, 1996). Portanto, é uma via de mão dupla: para que o indivíduo possa exercer seu direito de interação com a arte e história, deve ser garantido o seu acesso. Ao mesmo tempo, se este mesmo indivíduo, mesmo quando viabilizado o contato com a cultura, se recusa a ser receptor desta política pública, indiretamente, a desvaloriza.

Assim, evidencia-se a relevância da articulação entre a política pública e a política cultural, momento em que o Estado assume papel protagonista na promoção e no respeito à diversidade cultural, bem como na proteção e preservação do patrimônio cultural (SILVA, 2010).

### 3 Método

Pelo fato de o presente estudo não abordar um, mas dois pontos-chave para alcançar sua conclusão, a pesquisa precisou ser dividida em dois eixos distintos: um referente aos mecanismos de preservação, outro às políticas de acessibilidade. Trata-se, no entanto, de uma pesquisa qualitativa em ambas as suas subdivisões.

No primeiro eixo, além da pesquisa bibliográfica inicial, que consistiu na revisão de literatura e análise da legislação pertinente, a metodologia utilizada para pavimentar e dar forma à pesquisa também contou com a emissão de pedidos de informação via Lei de Acesso à Informação (LAI), todos na esfera federal, através da Controladoria Geral da União (CGU), via Gov.com, direcionados ao Ministério da Cultura, IBRAM e IPHAN, a fim de compreender as competências e atribuições conferidas aos respectivos entes sendo o mais importante deles, para os fins desta pesquisa, o IBRAM.

Por óbvio, é improvável que estes documentos e consultas admitam uma má proteção e gestão desse patrimônio, devendo ser considerado o seu aspecto fático. Portanto, uma vez situada diante das excepcionalidades características ao direito dos museus, passou-se à análise de materiais bibliográficos e jornalísticos relativos aos casos pretéritos marcados pela negligência das autoridades gestoras que causaram danos irreversíveis ao patrimônio brasileiro e, às vezes, mundial. Esta revisão teve por enfoque compreender a reação e atuação dos entes responsáveis ao se deparar com casos de incêndios, assaltos, desmoraamentos, etc.

Esta foi a única maneira encontrada para que pudesse ser feita uma análise histórica da ausência de cuidado que vitimam estas instituições até os dias atuais e que acabaram se confirmando para os fins desta pesquisa. Desse modo, apesar de o recorte temporal começar a partir do ano de 2018, não se pôde deixar de investigar os precedentes anteriores para fim de melhor compreensão da problemática.

Em seguida, o segundo eixo buscou sopesar as políticas de acessibilidades aderidas entre museus públicos e particulares, valendo-se de estatísticas mediante sistema R. Para tanto, os dados foram coletados manualmente, em consulta à plataforma oficial Museusbr, criada pela Portaria Ibram nº 215, de 4 de março de 2021 e considerada a fonte mais atualizada de identificação, mapeamento, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros. A plataforma foi

utilizada tão somente para definir o escopo das instituições indicadas na planilha elaborada posteriormente.

Feito isto, a pesquisa se estendeu a 74 museus de grande a médio porte, como foco principal em arte e história, sediados nas capitais dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais, selecionados seja por sua relevância histórica, econômica ou ambas, fator que repercute na valorização dos acervos analisados.

Com a análise dessas informações, foram elaboradas as planilhas, separadas por capital, indicando o nome do museu, domínio, mantenedores, os preços de seus ingressos (quando houver), suas respectivas políticas de acessibilidade e, por último, arbitrado um grau de acessibilidade a cada uma. Assim, foi possível fazer uma análise comparativa entre as diferenças entre público e particular, levando em consideração suas diferenças e desafios.

Ao final, as informações coletadas nas etapas anteriores foram devidamente sistematizadas e comparadas com o diálogo doutrinário e documental acerca do tema em questão, proporcionando uma melhor compreensão da problemática.

## 4 Resultados e discussão

### 4.1 Disposições gerais

Antes de mais nada, considerando a especificidade do tema abordado neste estudo, não se pôde deixar de lado algumas disposições gerais sobre as exigências referentes ao funcionamento do aparato museológico no Brasil. Depois disso, o trabalho se dividirá entre a análise das políticas de preservação e, depois, de acessibilidade, cada uma apresentando, concomitantemente, seus respectivos resultados.

De acordo com o art. 1º do Estatuto dos Museus, estes são reconhecidos enquanto aquelas instituições públicas ou particulares, de caráter permanente e sem fins lucrativos, dedicadas à pesquisa, coleção, conservação, interpretação e exposição do patrimônio material e imaterial em diálogo com a sociedade.

São públicos os museus que encontram vínculo com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e, por consequência, submetidos ao regime de Direito Público, que delimita suas atividades em virtude de normas específicas que os regem. Isto significa dizer que, por exemplo, sua equipe técnica não pode participar direta ou indiretamente da comercialização de bens culturais, que está sujeito ao financiamento disponibilizado pelo Estado, a elaboração de um Plano Anual de Atividades quanto ao orçamento e desempenho, bem como e a obrigatoriedade de licitação, salvo pelas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto aos museus particulares, estes podem ser criados e mantidos por entes privados, como associações, fundações, organizações religiosas e entidades sindicais. Apesar de possuírem semelhanças com os museus públicos na maioria de seus benefícios e obrigações legais, sua administração admite maior flexibilidade para cobrança de ingressos, aquisição de bens, dentre outros.

Nesse aspecto, para serem considerados entidade de educação sem fins lucrativos e, por conseguinte, serem passíveis de imunidade tributária condicionada, não podem apresentar superávit em suas contas ou, caso o façam, devem destiná-lo à própria manutenção da instituição de seus objetivos sociais, obedecidos os requisitos presentes no art. 12, § 2º e § 3º da Lei 9.532/97.

Em contraposição a essas diferenças, ambas as instituições ainda guardam uma universalidade de obrigações comuns no intuito de facilitar sua regulação e controle

pelo Ibram. Dentre estas, está a obrigatoriedade de submissão do museu em registro, que deve ser renovado, ao mínimo, no intervalo de 5 anos (art. 27 da Resolução 17/2022 IBRAM).

O registro do museu é ato obrigatório de formalização que deve ser feito junto ao órgão público competente, sob pena de incorrer em infração administrativa (art. 45, VI do Dec. 8.124/2013). Seu procedimento consiste em três etapas, sendo elas (i) a avaliação institucional das funções básicas do museu, (ii) avaliação da documentação de seus responsáveis e (iii) avaliação de sua documentação institucional (art. 11 da Resolução 17/2022 IBRAM).

Na primeira fase, é feita uma análise das informações fornecidas no Formulário de Solicitação de Registro e verificando sua conformidade com os requisitos presentes em lei, como, por exemplo, ter caráter permanente, ser aberto ao público, não comercializar bens culturais musealizados, preservar seus bens e não se caracterizar como museu virtual, processo museológico ou unidade de conservação de natureza. Enquanto isso, a segunda e terceira etapas se restringem à mera avaliação documental específica, exigidas nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Também é preciso atualizar periodicamente a documentação de seu acervo quanto a sua manutenção, aquisição e descarte, ou seja, para os museus, a proteção do patrimônio por meio de registro e inventário é obrigatória, nos termos do art. 38 e 39 do Estatuto dos Museus. O mesmo se aplica ao planejamento e execução do Plano Museológico, uma importante ferramenta de gestão prevista pelos arts. 45 e 46 §2º do Estatuto que visam ordenar e priorizar o objetivo da instituição, contempladas todas as suas peculiaridades.

O Plano Museológico pode contemplar diversos itens, como suas respectivas missões, valores, objetivos estratégicos, regimento interno, planejamentos orçamentários, programas de segurança, mas, principalmente, as propostas e ações de acessibilidade.

Contudo, de nada restaria se limitar a avaliar individualmente as atribuições de cada museu sem levar em conta o posicionamento de seu principal ente fiscalizador. Portanto, para uma melhor compreensão do tema, é preciso adentrar as competências do Ibram em sua contribuição para a organização, gestão, preservação e

desenvolvimento para o setor museológico brasileiro e seus respectivos acervos.

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada por intermédio da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, cuja responsabilidade é promover e assegurar a implementação de políticas públicas voltadas para os museus de todo o território nacional. Além disso, também é responsável pela administração de 30 museus federais.

Portanto, ele traz consigo uma dupla função: a primeira, de incentivar medidas voltadas ao aperfeiçoamento na esfera museológica, a segunda, de prover condições de preservação para os museus que integram a sua estrutura, seja em relação às tipologias de acervos, tamanhos, públicos e outros aspectos atinentes aos objetivos de tais instituições. Tudo isso em observância às funções básicas e autônomas que estas unidades precisam desempenhar em consonância com seus contextos sociais, políticos, econômicos e jurídicos.

Para isso, o Ibram encontra amparo não só em sua legislação própria, mas também em um conjunto de diplomas legais, infralegais, bem como convenções e recomendações nacionais e internacionais vinculadas ao tema.

No exercício de suas atribuições, sua organização ocorre por meio de projetos voltados à preservação e difusão do patrimônio brasileiro musealizado, desde (i) ações de identificação e registro de museus; (ii) desenvolvimento da memória e museologia social, (iii) sistematização e gestão de informações e coleções, (iv) promoção da educação museal, (v) estabelecimento de políticas de preservação e prognósticos de riscos para acervos e edificações, até (vi) editais de fomento, financiamento dentre outras atividades do setor.

Para não deixar de fazer uma curta menção ao fomento e financiamento público, que é essencial para o desenvolvimento das duas políticas aqui abordadas, cumpre-nos informar que a distribuição de recursos federais se dá por três alternativas principais: (i) as Emendas Parlamentares ao Orçamento Geral da União; (ii) a Renúncia Fiscal pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); e (iii) pelo apoio direto realizado pelo Ibram, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

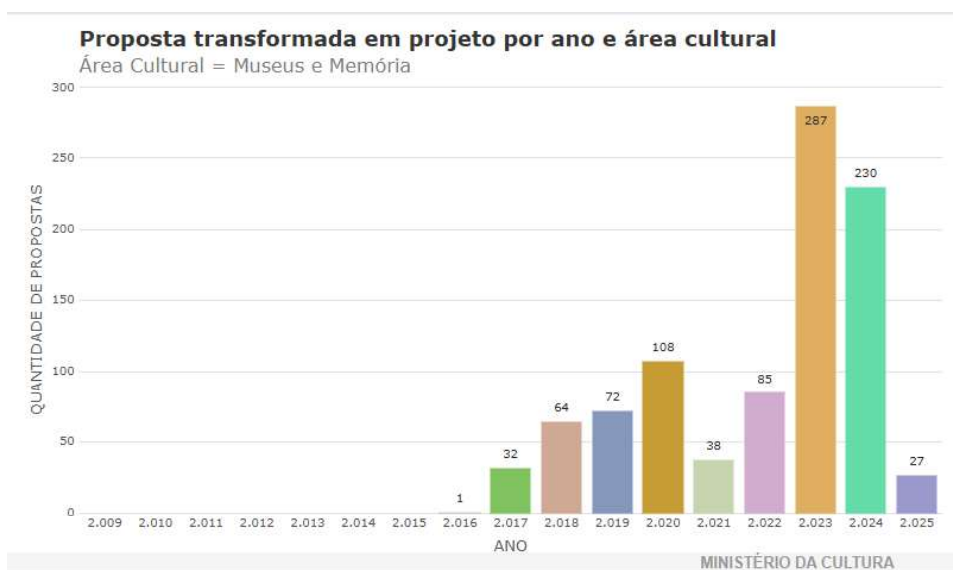
As Emendas Parlamentares constituem em propostas de alteração para projetos de instituições museais apresentados pela via da Lei Orçamentária Anual (LOA). Caso o parlamentar interessado consiga incluir o projeto no orçamento, e,

havendo disponibilidade financeira, poderá ocorrer a Transferência Voluntária da União em decorrência de convênio ou instrumento similar entre o beneficiário da emenda e o Ibram, por exemplo. A instituição museológica, por sua vez, deve contatar os parlamentares para que seja realizada a destinação orçamentária apropriada ao seu projeto.

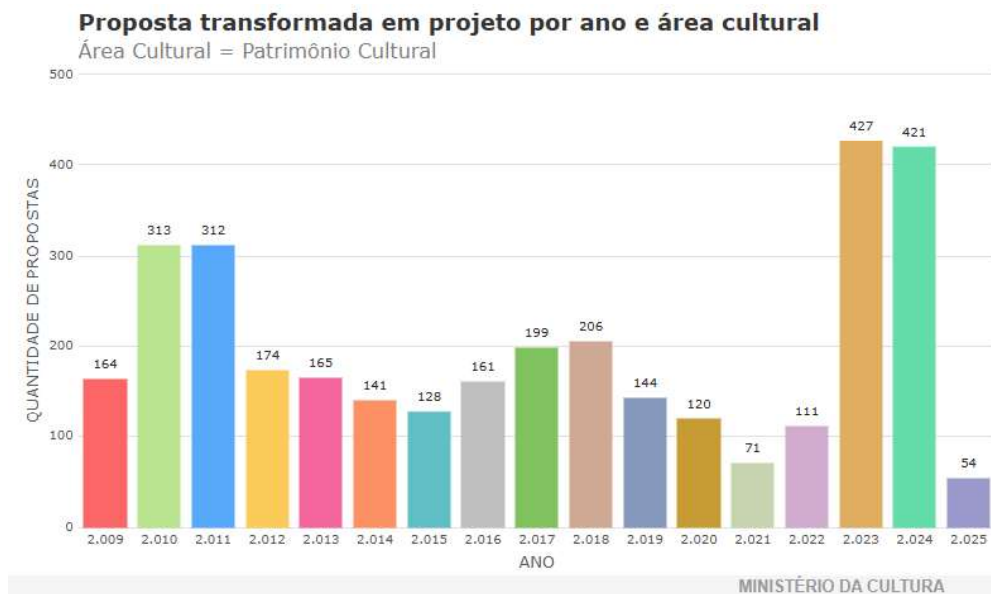
A Renúncia Fiscal, descrita pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991) permite que um patrocinador possa fomentar um projeto deduzindo os recursos aplicados do seu respectivo Imposto de Renda. Para tanto, a submissão do projeto ocorre por meio da plataforma Salic, vinculada ao Ministério da Cultura, sendo necessária a fundamentação de todos os custos e aprovação pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC. Em seguida, o projeto é autorizado a captar os recursos para sua execução.

No âmbito desta pesquisa, foram coletados dados da plataforma SALIC, comparando as propostas que receberam captação suficiente para dar continuidade ao projeto nas áreas de “Museus e Memória” e “Patrimônio Cultural”.

Ainda que estes dados também mereçam uma análise comparativa com outras áreas culturais abarcadas pela Lei Rouanet, é possível perceber que estes incentivos receberam um salto nos anos de 2023 e 2024 e uma queda exponencial até julho de 2025, data em que foram coletados os presentes dados. Em outro dado, mais genérico, a comparação entre o atual exercício e o anterior foi de -67.84% captados.



Fonte: Salic Comparar . (disponível em <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>)



Fonte: Salic Comparar . (disponível em <https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>)

O incentivo de renúncia fiscal, portanto, possui várias particularidades que merecem ser estudadas de maneira mais aprofundada em outros projetos. Mas, para os fins deste trabalho, o que se busca ressaltar é a importância e a diferença do investimento externo para a sobrevivência e difusão cultural.

Por último, está o Programa de Fomento aos Museus, apresentado anualmente pelo Ibram, consistindo no lançamento de seleções públicas para projetos ou premiações de instituições públicas e particulares sem fins lucrativos e com atuação na área da cultura conforme disponibilidade orçamentária da União. Dentre os processos seletivos, destaca-se o Edital Modernização de Museus, que prevê a transferência de recursos federais e o acompanhamento da execução da ação pelo Ibram.

Além disso, dentre outras fontes de financiamento, estão os editais com vistas à captação de recursos financeiros para os setores de difusão da arte e cultura como, por exemplo, do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e do Fundo de Direitos Difusos (FDD) do SENACOM/MJSP.

#### 4.2. Mecanismos de preservação

Agora, uma vez introduzido o microcosmo em que se insere o tema da pesquisa, passa-se a análise da preservação dos bens culturais, cuja problemática não é novidade em território nacional, mas permanece historicamente subjugada, voltando à tona somente quando grandes tragédias são levadas a grande circulação. Para tanto,

foram trazidos casos publicizados pela mídia, isto é, aqueles cujo acesso foi viabilizado durante a pesquisa.

Os primeiros escolhidos foram os incêndios, a começar por julho de 1978, onde cerca de 95% da coleção do Museu de Arte Moderna - MAM do Rio de Janeiro foi completamente incinerada, dentre elas, telas de Picasso, Miró, Dalí, Van Gogh, Matisse, Magritte, Portinari e Di Cavalcanti, se estendendo até a exposição temporária de 80 telas do pintor uruguaio Joaquín Torres-García. Para um museu que possuía um acervo de mais de mil peças, somente cinquenta não foram destruídas.

Este foi um dos principais episódios responsáveis pela deterioração da reputação do Brasil para o circuito das artes, custando décadas para poder reconquistar a confiança da comunidade artística internacional. Por isso, somente em 1993, recebeu, mediante regime de comodato, a coleção de Gilberto Chateaubriand.

Apesar disso, a instituição nunca conseguiu se recuperar por inteiro da tragédia, encontrando longos períodos de crise financeira e chegando ao cúmulo de leiloar, em 2019, uma das poucas obras restantes sob pretexto de pagar suas contas. Esta foi a tela “Nº 16”, de Jackson Pollock, única pintura do artista conservada em um museu brasileiro, posteriormente remetida a um colecionador estrangeiro após o leilão.

Outro caso emblemático e, infelizmente, recente, foi o incêndio no Museu Nacional, também no Rio de Janeiro, em 2018. A instituição foi criada por D. João VI em 1818 e abrigava 20 milhões de itens, dentre eles, foram consumidos pelo fogo Luzia, o fóssil humano mais antigo já encontrado em território nacional; a coleção de artefatos egípcios adquirida por Dom Pedro I e Dom Pedro II, incluindo oito múmias; a coleção de artes e utensílios greco-romanos da Imperatriz Teresa Cristina; peças indígenas e também o fóssil de um dinossauro encontrado em Minas Gerais.

Além do acervo, que fazia do Museu Nacional a instituição científica mais antiga do país, a edificação em si também detinha particular relevância, uma vez que o museu foi palco de diversos acontecimentos cruciais para a história do país, era a antiga residência da família imperial, também foi o lugar onde foi assinada a Declaração da Independência do Brasil, em 1822 e palco da primeira Assembleia Constituinte da República, entre novembro de 1890 e fevereiro de 1891.

A equipe responsável pelo museu afirmou que o incêndio teria sido causado por um curto-circuito decorrente do superaquecimento de um aparelho de

ar-condicionado. O revestimento em madeira contribuiu para que as chamas se alastrassem com velocidade e, mesmo com os riscos elevados de um possível incêndio, o museu ainda não possuía portas corta-fogo e estava em situação irregular junto ao Corpo de Bombeiros.

Por outro lado, o reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), à época, Roberto Lehrer, criticou a logística do Corpo de Bombeiros na morosidade do serviço, que atrasou cerca de 30 minutos por causa da ausência de pressão suficiente nos hidrantes, sendo necessário esperar por caminhões pipa. Segundo Lehrer, no entanto, a equipe da prefeitura universitária e escritório técnico já havia orientado os bombeiros sobre uma reserva para água destinada ao próprio museu.

Todavia, a discussão acerca da negligência das autoridades é extensa e foi aplicada a todos os envolvidos no período dos fatos, mas, incontroverso é o processo generalizado de sucateamento sofrido por estas instituições. Outros casos de menor porte são o Museu da Língua Portuguesa (SP) em 2015, a Cinemateca Brasileira (SP), que já foi incendiada em cinco episódios diferentes e o Liceu de Artes e Ofícios (SP), em 2014.

Outra problemática é o histórico de furtos e assaltos, ligados ao comércio ilegal de obras de artes, também é aspecto que inspira um extenso debate quanto as falhas de segurança e infraestrutura dos museus, sem contar com a negligência e despreparo da própria equipe, que muitas vezes chega a ser irônica, senão trágica. Seu resultado, todavia, ressalta as péssimas condições de segurança nos museus brasileiros.

Um dos casos mais emblemáticos ocorreu em fevereiro de 2006, quando o Museu Chácara do Céu, no Rio de Janeiro, foi surpreendido por um grupo armado que realizou o que posteriormente foi conhecido como “o maior roubo de obras de arte da história do Brasil”. Os assaltantes aproveitaram o desfile de carnaval na região, levando em conta que grande parte da equipe do museu teria sido dispensada mais cedo e que a presença dos foliões dificultaria uma eventual perseguição.

Os guardas foram facilmente rendidos, porque estavam todos desarmados, e foram obrigados a desligar o circuito interno do museu. Como não havia sistema de alarme ligado às autoridades policiais, todos os presentes - incluindo visitantes - foram mantidos em uma sala enquanto quatro obras e um livro raro eram subtraídos. O prejuízo avaliado foi em torno de 50 milhões de reais, correspondente a 10 milhões de

dólares à época.

Chamou atenção o comportamento das autoridades policiais durante a investigação, porque, embora o histórico de obras de arte roubadas de museus e igrejas brasileiras não fosse recente nem pequeno, não existia uma delegacia especializada no assunto. Portanto, a investigação foi declinada para uma delegacia especializada em crimes ambientais, que arquivou o inquérito em poucas semanas, para que os agentes pudessem se dedicar ao período de caça proibida. Talvez, por este motivo, o patrimônio cultural tenha sido chamado por Ana Maria Marchesan (2023, p. 11) de “primo pobre” do meio ambiente natural.

As peças subtraídas não faziam só parte do principal acervo do museu, como eram tombadas como patrimônio nacional, sendo as pinturas “A Dança”, de Pablo Picasso, “Os Dois Balcões” de Salvador Dalí, “Marinha” de Claude Monet e “Jardim de Luxemburgo” de Henri Matisse. A quinta obra era o livro “Toros”, uma coletânea de poemas de Pablo Neruda com ilustrações de Pablo Picasso.

Também é importante destacar que duas dessas pinturas já haviam sido roubadas em 1989, junto a um conjunto de objetos de prata e pinturas de Cândido Portinari, mas foram recuperadas. Infelizmente, elas não tiveram a mesma sorte durante a segunda vez e, mediante a série de negligências da equipe museológica e da morosidade das autoridades policiais que se estendeu até 2011, tais obras nunca foram recuperadas e os principais suspeitos jamais puderam ser localizados.

Pouco depois, no final do ano de 2007, o Museu de Arte de São Paulo (Masp) foi alvo de um roubo de sua coleção temporária. Somente naquele ano, o Masp já havia sofrido duas tentativas de furto que não foram sequer registradas nos boletins de ocorrência da polícia. O crime só foi descoberto durante a ronda de um dos vigias, porque o museu em si não possuía alarmes. A localização dos culpados e a recuperação das obras intactas também foi considerado um golpe de sorte, porque seu acervo também não possuía seguro.

Os agentes teriam chegado ao 2º andar do museu e arrombado a porta de vidro com um pé de cabra, retirando o “Retrato de Suzanne Bloch”, de Pablo Picasso e “O Lavrador de Café”, de Cândido Portinari.

Como nenhum outro quadro foi afetado, a conclusão da polícia foi de que as obras haviam sido previamente selecionadas, fato que se confirmou em janeiro de

2008, quando um dos condenados admitiu que os quadros teriam sido encomendados por uma pessoa pública do Brasil, cujo nome não poderia ser revelado em razão das ameaças de morte recebidas pela família do condenado.

Também em maio de 2018, mesmo ano do incêndio no Museu Nacional, houve o furto de uma escultura de Mauricio Ruiz, avaliada em R\$20.000,00 na capela do Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM-BA). Narram os depoimentos que, quando o primeiro funcionário percebeu o sumiço, foi acalmado por outros, dizendo que a peça “só deveria ter sido levada para a restauração” e daí teriam ido embora. O furto só seria confirmado no dia seguinte.

A vigilância de todo o complexo era feita por somente oito pessoas, três na região da capela, sendo que uma estava de folga no dia do furto. Naquela região, também não havia fiscalização eletrônica. Na oportunidade, diversas fontes denunciaram a ausência de planos de seguro para os museus baianos, seja para os acervos, seja para as instalações físicas e, quando há, é temporário, para quando se empresta uma obra.

O argumento das secretarias da Administração da Fazenda é de que a aquisição de um seguro é cara e desnecessária, uma vez que não haveria como repor uma obra perdida.

A falta de segurança prejudicou não só o acervo, como também a abertura de suas exposições para visitação. No final de março daquele ano, a exposição de Volpi fechou as portas em razão da falta de vigilantes, afinal, se não há como garantir a segurança de um acervo de valor elevado, melhor fechá-lo ao público.

O precedente mais recente a ser localizado foi em junho de 2024, no Museu de Artes e Ofícios, em Belo Horizonte, onde um arrombamento resultou no furto de dezessete peças do acervo de carpintaria do período pré-industrial brasileiro, tombado pelo IPHAN.

Pelo fato de o *modus operandi* deste ocorrido ser significativamente menos elaborado do que os demais, levando menos de dez minutos para ser efetuado e contando somente com um agente, que se valeu da quebra de um dos vidros do museu para ter acesso às obras, as peças foram integralmente recuperadas e o agente facilmente detido pelas autoridades policiais. Ainda assim, a facilidade para se ingressar no ambiente e subtrair as peças não pode ser descartada quando se fala de

mecanismos de proteção dos acervos.

Levando este problema em conta, o Banco de Bens Culturais Procurados do IPHAN, atualmente, possui 1732 obras desaparecidas em seu cadastro. Ainda nesse sentido, a plataforma *Art Loss Register*, em 2013, revelou que das 350 mil peças contabilizadas em seu banco de dados, 10 mil delas são do Brasil.

Em último lugar, para além de casos emblemáticos, onde o dano já se torna irreparável, não se pode deixar de considerar os pequenos episódios de descaso, antecessores às verdadeiras tragédias. Poucos são levados a público, mas podem ser rapidamente localizados com uma simples vistoria, como infiltrações, rachaduras, desabamentos, dentre outros problemas estruturais.

O Centro Cultural Oduvaldo Vianna Filho, também conhecido popularmente como Castelinho do Flamengo, foi incorporado pelo governo do Rio de Janeiro em 1992 e já teve suas portas contumazmente fechadas em razão de problemas estruturais, sendo estes, inclusive, ameaças de demolição. Em respostas às alegações de abandono, a Secretaria Municipal de Cultura informou, em 2022, não possuir orçamento suficiente para que pudesse voltar ao funcionamento, isso quando já estava há dois anos em reforma.

Apesar de ter aberto suas portas em 2024 para uma exposição de artes, ainda com o processo de revitalização incompleto, elas já estão novamente fechadas por tempo indeterminado.

Sem contar com um furto que, por sorte, foi detido, em 2007, o Museu do Ipiranga, em São Paulo, também passou por um processo de quase uma década de restauração, apresentava problemas de rachaduras e umidade por trás da tinta plástica, enquanto as paredes internas, de tronco de palmeira juçara e argamassa, se desmanchavam com o passar do tempo. O museu apresentou risco de desabamento e, por esta razão, precisou ser fechado para reforma.

O próprio Museu Nacional, dois anos antes de seu incêndio, já possuía um inquérito civil movido pelo Ministério Público Federal em face das condições precárias de segurança da edificação. Além da fiação aparente e os problemas no sistema elétrico, o imóvel não possuía seguro ou portas corta-fogo, as infestações de cupins eram recorrentes e grande parte das paredes estava descascada.

Um exemplo dos itens do acervo que estava sofrendo prejuízos antes mesmo

de ser consumido pelas chamas, foi o fóssil de dinossauro de grande porte, *Maxakalisaurus topai*, que teve sua base atacada por cupins em 2017. Foi necessária uma campanha autônoma de financiamento coletivo para a recuperação do item.

Durante o inquérito, a direção do Museu Nacional mencionou sua tentativa de reformar o prédio mediante projeto apresentado junto ao BNDES para captação de recursos, consistindo, dentre as melhorias, na contratação de um plano contra incêndio. O referido contrato com a instituição foi assinado em junho de 2018, mas a verba não havia sido liberada até o momento da tragédia.

Tentando deixar de lado sua redundância e a possibilidade de a discussão incorrer no campo do regresso infinito, não deixa de ser importante refletir acerca do paradoxo que se impõe, no caso do Rio de Janeiro, quando o mesmo governo que permite aos museus tradicionais que fossem deixados à mercê de crises financeiras e orçamentos anuais baixíssimos, também investe 300 milhões de reais para a construção de cenários completamente novos, como o Museu de Arte do Rio e o Museu do Amanhã.

Também se ressalta, enquanto resultado que, exceto na categoria de danos estruturais que acarretam em longos fechamentos, os eventos supramencionados se distribuem entre instituições públicas e particulares. É claro que, em razão do número vultoso de museus públicos no Brasil e da dificuldade de captação de seus subsídios, pode ser observada uma crescente diretamente proporcional entre os museus públicos e as tragédias que os acompanham. No entanto, como se analisa nos paradigmas acima, esta certamente não é uma particularidade do setor público.

Considerada esta contextualização da experiência dos museus brasileiros, outra coisa se pôde notar: a maioria dos incidentes poderia ter sido evitada se não houvesse a falta de algum mecanismo de segurança e infraestrutura nesses ambientes ou, simplesmente, com o regular andamento da manutenção. Portanto, se faz necessário identificar os mecanismos capazes de assegurar as garantias de segurança dos museus e seu respectivo patrimônio.

Nesse sentido, seus dois principais instrumentos são o Programa de Segurança e o Programa de Gestão de Riscos mencionados nos arts. 23, parágrafo único, 25 e 27 do Estatuto dos Museus, bem como no artigo 23, inciso IV, alínea "h", do Decreto 8.124/2013, ambos diferentes entre si, mas servindo a propósitos similares.

O Programa de Segurança é parte dos itens exigidos no Plano Museológico, ou seja, sua elaboração e aplicação é obrigatória aos museus públicos e particulares e tem caráter confidencial. Seu conteúdo, no entanto, possui certa discricionariedade, uma vez que não há um rol taxativo de medidas que devem ser observadas, sendo esta responsabilidade da própria instituição. Na prática, funciona como mecanismo de autocontenção e organização, como o restante do Plano Museológico, uma vez que é o museu quem estabelece e cobra de si mesmo as regras que ele próprio instituiu.

O Programa de Gestão de Riscos, publicado em 2013, tem como função mapear as vulnerabilidades nas estruturas museológicas no intuito de minimizar riscos e permitir uma atitude preventiva por parte da instituição ao antever a situação. Ele se subdivide em quatro eixos responsáveis por reunir diretrizes, estratégias e ações para sua implementação, sendo estes o de (i) Governança e Articulação; (ii) Planejamento e Prevenção de Riscos, (iii) Monitoramento e Controle de Riscos e, por último, de (iv) Resposta a Emergências.

Também não foram estabelecidas regras obrigatórias quanto aos seus aspectos, apenas orientações gerais relacionadas ao fluxo de visitantes, disposição do acervo, localização de sistemas hidráulicos, iluminação, controle de umidade e dispositivos contra chuva, vento, inundações, insolação, incêndios, furtos, dentre outros. Em ambos os casos, há uma linha de atuação no Ibram dedicada a publicar subsídios e parâmetros para auxiliar na confecção desses planejamentos estratégicos.

Dessa forma, verifica-se que o papel do Ibram, além do exercício do poder de polícia por meio da vigilância, restringe-se ao oferecimento de suporte material, subsídios, cursos profissionalizantes, ações de capacitação, políticas de fomento e publicação de outros materiais instrucionais sobre o tema.

Para além das medidas preventivas, impostas pela legislação e obrigatórias aos museus, há também a aplicação do regime de responsabilidade solidária *“às ações de preservação, conservação ou restauração que impliquem dano irreparável ou destruição de bens culturais dos museus, sendo punível a negligência”*, pelo art. 22 do Estatuto dos Museus. A legislação também prevê uma gama de sanções administrativas de diferentes gravidades, a depender da situação.

A mais comum delas é a notificação de infração, que corresponde a uma advertência emitida pelo órgão responsável para que determinada obra em risco seja

agenciada ou promovido auto de infração em caso de danos já concretizados. Tais medidas são apontadas em ações presenciais de fiscalização, no exercício do poder de polícia.

Portanto, ao analisar as incumbências delegadas aos museus para a preservação de seu patrimônio, nota-se que estas são dotadas de um amplo grau de discricionariedade, sendo ele mesmo quem estabelece as próprias regras no que tange a um tópico tão sensível quanto o da preservação. O Ibram, por sua vez, não adota uma postura imperativa, mas meramente sugestiva, que, quando muito, adverte sem aplicar punições que visem coibir atos de descaso e reserva este ônus ao judiciário.

Outro indício desse afastamento do Ibram na responsabilização pelos danos no setor museológico é que, mediante consulta a autarquia para os fins desta pesquisa, ao ser questionado acerca das políticas relacionadas a desvios de verbas dentre outras formas de corrupção, a resposta foi de que sua competência é meramente administrativa e que a esfera adequada para se combater a corrupção é a judiciária.

Em conclusão, o principal desafio enfrentado para a aplicação do Decreto nº 8.124/2013, inclusive no que diz respeito às questões de financiamento, conservação e gestão dos bens culturais é certamente a falta de vontade política e envolvimento da sociedade para alocar recursos humanos e financeiros ao setor museológico.

Também vale ressaltar que embora tenham sido identificadas falhas na legislação vigente, inclusive no referido decreto, estas não são suficientes para justificar a problemática em que se envolvem os museus do Brasil na atualidade, sobretudo no que diz respeito ao preparo dos funcionários, aos subsídios empregados e à aderência de todos os sujeitos envolvidos, não podendo se restringir a responsabilização somente do poder público e do IBRAM, apesar da relevância que ambos ocupam nesse microcosmo.

#### **4.3 Políticas de acessibilidade**

Portanto, abordados os resultados acerca dos mecanismos de preservação presentes na normativa analisada, passa-se ao segundo e último tópico desta pesquisa: as políticas públicas de acessibilidade econômica para ingresso nos museus. Sua inclusão no projeto se deu para responder uma única pergunta: os museus brasileiros são acessíveis?

Para isso, cabe destacar que o projeto de normatização da acessibilidade

cultural no Brasil floresceu a partir dos anos 2000, a partir da Lei nº 10.098/2000, que estabelece critérios básicos para a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabeleceu o atendimento prioritário e a acessibilidade física para pessoas com deficiência. Esta foi a primeira normativa a dispor sobre o acesso aos bens culturais imóveis, aplicando, em seu art. 30, a consonância entre suas políticas para eliminar, reduzir ou superar barreiras na promoção da acessibilidade a esses bens com a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, publicada pelo IPHAN.

Contudo, somente em 2009, após a publicação do Estatuto de Museus, houve a adoção da universalidade de acesso dos museus aos diferentes públicos enquanto princípio norteador para o setor museológico. Portanto, depois de algum tempo, passou-se a exigir do plano museológico o detalhamento dos programas de acessibilidade a todas as pessoas (art. 46, IV, “k”, do Estatuto dos Museus).

Nesse mesmo cenário, também surgiram a Lei Federal nº 12.933/2013 e o Decreto nº 8.537/2015, que asseguram a meia-entrada em eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento para crianças, estudantes, deficientes e respectivos acompanhantes, idosos e jovens de 15 a 29 anos de baixa renda beneficiários de Programas Sociais. Vale lembrar que sua validade se estende por todo o território nacional, tanto em instituições públicas quanto particulares.

Por fim, em 2024, a Portaria Ibram nº 3135, de 20 de setembro de 2024, lançou o Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória - Aceso Museus, cujo principal objetivo é implementar práticas acessíveis e inclusivas nos museus e pontos de memória. Apesar de este Programa ainda estar em fase de elaboração do seu Plano de Ação, o Ibram já adota ações institucionais nesta temática, elaborando, divulgando e mantendo atualizados materiais com recomendações técnicas.

Todo esse arcabouço e histórico normativo reforça a importância da aderência de diferentes medidas internas e externas por parte dos museus, sendo importante destacar que a acessibilidade cultural contempla não só a dificuldade física, mas também metodológica, comunicacional, atitudinal, instrumental, programática e econômica. Por esta razão, o presente trabalho busca analisar especificamente as políticas de acessibilidade econômica.

Portanto, as iniciativas aqui mencionadas são aquelas apoiadas individualmente pelas instituições museais no sentido de garantir e incentivar a população de baixa renda a frequentar seu acervo. Dentre os investigados, destacam-se alguns modelos.

Os primeiros são os programas de isenção, que consistem em conceder entrada franca provisória ou permanentemente aos visitantes uma vez que cumpridos os requisitos estabelecidos pela instituição. São situações onde a entrada de crianças, estudantes, professores ou outros é gratuita ou, como no caso do Projeto Terças Grátis, há a escolha de determinado dia da semana ou do mês - geralmente, terça-feira - para dispensar a cobrança de ingressos. Ainda nesse sentido, também há aquelas instituições cuja entrada é irrestritamente gratuita.

Determinados indivíduos também possuem direito ao “Bilhete Único Cultural”, um facilitador de acesso a diversos eventos culturais por preço reduzido ou gratuito. Seu recebimento e uso é intransferível, carece de registro em sistema próprio e do cumprimento dos requisitos necessários (ser estudante, professor, idoso, pessoa com deficiência ou qualquer outro grupo que seja incluído no benefício). Essa política, no entanto, não é válida em todo o território nacional e depende do Estado ou Município em que é estipulada.

Nesse aspecto, se destacam as parcerias escolares, como o Programa Escola No Museu, que facilita o acesso a grupos escolares da rede pública na realização de visitas institucionais aos museus. Apesar de também não possuir repercussão nacional, essa política é especialmente importante para garantir a intersecção dos estudos escolares com o material dos acervos, garantindo um ensino mais dinâmico para despertar o interesse dos estudantes pela arte, ciência e história.

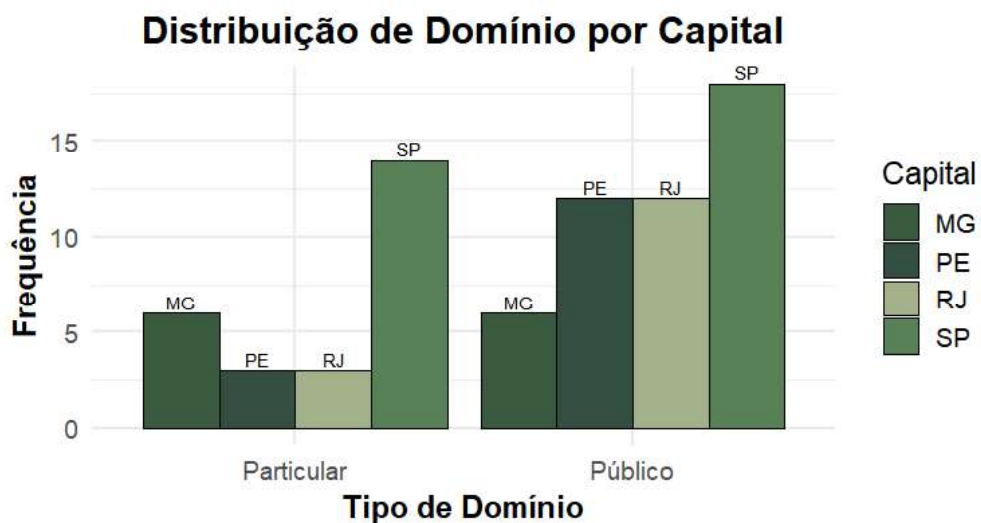
Outra modalidade dessas políticas internas são os programas de mobilidade, que vão além do mero aspecto financeiro da acessibilidade, mas de levar a população até o museu ou, em alguns casos, o museu até a população. Em casos de museus distantes ou remotos, alguns possuem serviço próprio e gratuito de transporte para aqueles que residem em local afastado da instituição. Do outro lado, existem também os chamados “Museus Itinerantes” e “Museus Virtuais”, dedicados a difundir seu conteúdo sem com que os espectadores precisem se deslocar de suas residências, cidades ou bairros.

Levando em consideração as políticas de incentivo descritas acima, importante destacar que, como muitas destas podem ser instituídas discricionariamente, é necessária a avaliação individual de sua aderência a cada museu, uma vez que de nada adiantam projetos desse porte se não são concretizados por sua gestão.

Como resultado dessa análise, foi realizado, no âmbito desta pesquisa, um recorte referente às políticas de acessibilidade econômica das instituições inseridas dentro das condicionantes abarcadas pelo estudo. Estas, no entanto, precisaram se restringir ao ingresso no museu.

Dessa forma, todas as informações aqui repassadas foram extraídas da tabela anexa a este projeto (Apêndice), que separou os museus por nome, domínio, mantenedor, preço do ingresso, políticas de acessibilidade e grau de acessibilidade (que foi obtido a partir de uma ponderação entre o preço do ingresso e suas respectivas políticas).

No âmbito desta pesquisa, foram analisados 74 museus, sendo 15 do Rio de Janeiro, 32 de São Paulo, 15 de Recife e 12 de Belo Horizonte, 64,86% deles eram públicos, enquanto apenas 35,14% eram particulares. No que tange ao domínio, foi realizado gráfico onde se pode observar que, em valores percentuais, Rio de Janeiro e Recife foram as capitais que mais apresentaram museus de domínio público; em valores absolutos São Paulo é que mais possuiu museus de domínio público e privado na amostra; e que Belo Horizonte empatou, com 6 museus de domínio público e 6 de domínio privado:



Quanto ao valor do ingresso individual (inteira), sua média global é de R\$8,17,

porém, entre os museus particulares, é de R\$14,50 e, entre os museus públicos, é de R\$4,75. Foram também feitas médias por capital, sendo a menor delas a de Belo Horizonte, equivalente a R\$2,66 e a maior delas, de São Paulo, igual à R\$10,46, diferenciando-se somente na segunda casa decimal da média de Recife, que foi de R\$10,40. A média do Rio de Janeiro, por sua vez, foi de R\$5,46.

De todos os casos, a média de preços dos museus amostrados dos de domínio privado foi superior à dos públicos. A única exceção ocorreu no Rio de Janeiro, onde os museus de domínio públicos apresentaram média de preço mais cara que os privados. Recife foi a capital com a maior disparidade entre os domínios, com a média de preço dos museus de domínio particular muito acima dos públicos.

Ainda nesse sentido, 43 dos museus analisados possuíam entrada totalmente gratuita, sendo 14 deles particulares. Ao mesmo tempo, 31 dos museus analisados possuíam entrada condicionada ao pagamento de ingresso sendo, dentre eles, 12 particulares. Portanto, mesmo entre os museus particulares, pode-se afirmar que sua maioria é completamente acessível.

No que tange aos museus que cobram ingresso, também foram analisadas algumas de suas políticas de acessibilidade mais comuns, sendo que: 26 adotaram a entrada franca em algum dia da semana (“Projeto Terças Grátis”); 17 adotaram políticas de isenção condicionada e 11 adotaram políticas de redução (extensão da meia-entrada).

Especificamente quanto ao Projeto Terças Grátis, concluiu-se que, de maneira bastante contraditória ao título, os dias mais adotados para sua execução foram quinta-feira e sábado, empatando em 5 museus para cada. Depois disso, 4 dos museus apresentaram entrada franca às terças-feiras, mais 4 às quartas-feiras, 3 aos domingos e somente 1 na sexta-feira. O único dia da semana que não foi localizado foi a segunda-feira, que também é tradicionalmente um dia onde os museus se encontram fechados. Além disso, 4 museus apresentaram entrada-franca condicionada (como, por exemplo, última ou primeira terça-feira do mês), sendo 1 na terça-feira e as outras 3 aos domingos.

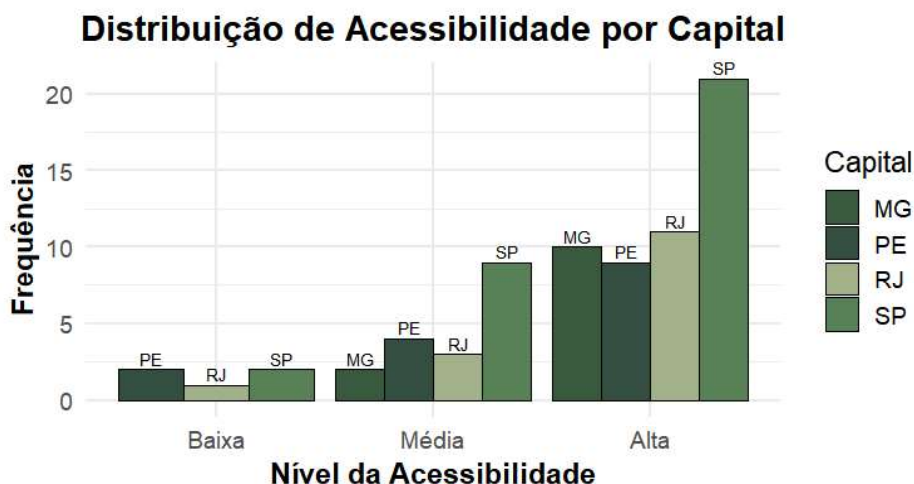
Dentre as políticas de isenção e redução, seus maiores contemplados foram as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência, bem como os estudantes e os professores de escolas públicas. Muitas delas também incluem guias de turismo,

museólogos, policiais, taxistas, frentistas, vendedores ambulantes e servidores públicos locais. Estes dados, no entanto, ficaram prejudicados no sentido de que até mesmo os próprios conceitos dos beneficiários destas políticas eram variáveis. Por exemplo, alguns museus consideravam idoso aquele com mais de 60 anos, outros com mais de 65 e outros até 80. A mesma coisa entre escolas públicas e particulares ou com a idade das crianças isentas. Portanto, o que se tem aqui, são aqueles que apareceram mais vezes no recorte.

Por último, considerada a combinação entre preço do ingresso e respectivas políticas de acessibilidade, foi arbitrado um grau de acessibilidade para cada museu contemplado na pesquisa. O critério utilizado foi o seguinte: se a entrada era gratuita ou menor que R\$ 10,00 e com políticas de acessibilidade, é considerada alta; se a entrada for maior que R\$ 10,00 e menor ou igual R\$ 40,00, mas com uma quantidade razoável de políticas de acessibilidade, é considerada média; e, se a entrada for maior que R\$ 40,00, a acessibilidade é automaticamente considerada baixa.

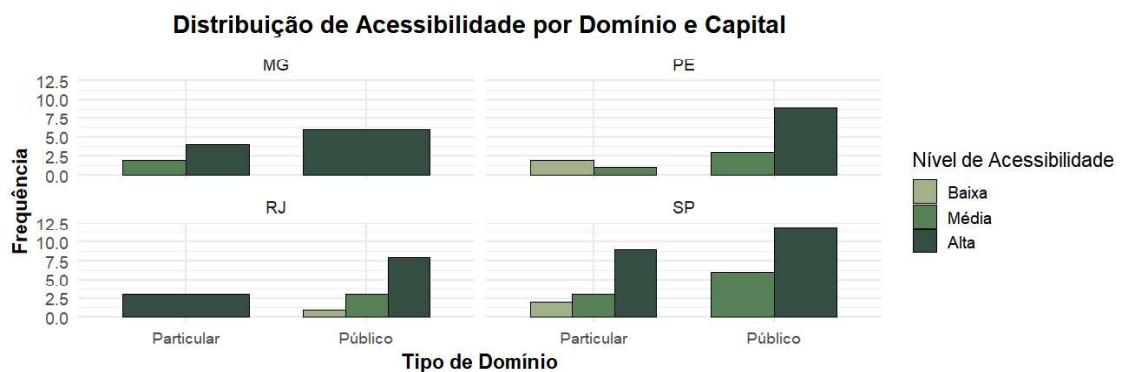
Levando este critério em consideração, a distribuição foi de 68,92% museus de alta acessibilidade, 24,32% de média acessibilidade e 6,76% de baixa acessibilidade.

Em todos os casos, a maior porcentagem de museus apresentou alta acessibilidade econômica, sendo Belo Horizonte a capital mais acessível, apresentando 83,33% de alta acessibilidade e sendo a única com 0,00% de baixa acessibilidade. Enquanto isso, Recife apresentou o menor percentual de alta acessibilidade e o maior de baixa acessibilidade. Ainda nesse aspecto, São Paulo teve os maiores valores absolutos nas categorias de média e alta acessibilidade, empatando com Recife em baixa acessibilidade.



Por último, foi elaborado um gráfico acerca da relação entre acessibilidade e domínio, sanando uma das dúvidas norteadoras deste trabalho. Nela, é possível observar que a alta acessibilidade econômica prevalece na maior parte dos casos, exceto nos museus de domínio particular em Recife. Na maioria das capitais e domínios, a ordem das frequências segue: alta, média e baixa acessibilidade. Porém, em Recife, nos museus particulares, essa ordem se inverte totalmente.

Enquanto isso, nos museus particulares do Rio de Janeiro e nos públicos de Belo Horizonte, apenas a alta acessibilidade está presente, enquanto as categorias média e baixa apresentam frequência zero.



A partir disso, chega-se ao panorama geral de que os museus analisados são, sob o ponto de vista econômico, acessíveis, independentemente de seus mantenedores. Os museus públicos, no entanto, ainda lideram o posto enquanto os “mais acessíveis” dentre aqueles que foram analisados. Ainda assim, chama-se atenção para o posicionamento de diversos museus particulares, que, como no caso do Rio de Janeiro, ultrapassou os museus públicos.

## 5 Considerações finais (ou Conclusões)

O presente trabalho se concentrou em identificar as políticas internas e externas adotadas pelos principais museus do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Recife, no que se refere ao acesso e proteção de seus bens, tendo, por escopo, constatar a efetividade ou não das medidas previstas pelo Decreto nº 8.124/2013 na preservação e democratização do patrimônio artístico e histórico que ela abarca. Ao longo da pesquisa, foram identificadas fragilidades na legislação, fiscalização dos órgãos e autarquias competentes, bem como na administração interna das instituições investigadas.

Apesar de não trazer uma perspectiva completamente inovadora, a relevância deste estudo não pode ser subestimada, uma vez que, conforme amplamente demonstrado no texto corrido, o setor museológico continua recebendo um tratamento semelhante ao dispendido à época do marco temporal.

A discussão aqui trazida visa ponderar alternativas viáveis para a difusão de uma cultura preservada e acessível. Para tanto, analisou tanto as normativas relacionadas ao assunto, quanto casos relevantes e informações individuais a cada museu incluído no escopo.

Em um paradigma geral, o que se conclui é que, quanto à preservação, os casos mais emblemáticos se distribuem entre público e particular, não sendo possível afirmar exatamente qual deles tem um cuidado maior ou menor com o próprio patrimônio ou um histórico mais relevante de desastres envolvendo seu acervo. Portanto, o que se há para dizer é que, no toar deste estudo, foram identificadas diversas lacunas na legislação e monitoramento do IBRAM que facilitam um enfraquecimento da política interna dessas instituições, levando-as a um processo de destruição gradual.

No que diz respeito à acessibilidade, os resultados dessa pesquisa confirmaram a hipótese de que as instituições públicas tinham um grau maior de acessibilidade que as particulares. Contudo, a análise dos dados coletados não deixou de surpreender ao constatar que as diferenças entre ambas não são tão díspares quanto se imaginava.

Portanto, a constatação é de que os museus no Brasil são acessíveis, mas não preservados. Ressalta-se também que há indícios de que haja alguma relação entre as duas coisas, uma vez que as dificuldades de preservação e manutenção de um museu são, bem ou mal, dependentes de sua receita.

Apesar disso, nota-se que ainda existe um longo caminho a ser percorrido no campo das políticas públicas de segurança e acessibilidade da arte, mas esta mudança não deve ser atribuída somente aos entes públicos, e sim também a uma nova mentalidade social apta a participar, consumir e financiar a arte e cultura.

Dito isto, os resultados desta pesquisa indicam que embora a proteção adequada do patrimônio cultural constitua um dever do Estado - dever este que merece, sim, críticas relativas à sua execução -, não deixa o setor museológico de ser refém da lei da oferta e da procura, dependendo também da boa vontade coletiva para a fruição cultural.

Por esta razão, é importante ressaltar que este trabalho teve suas limitações, como a escassez ou incompletude de dados e a necessidade de aprofundamento em determinados aspectos. Recomenda-se a abordagem mais detalhada das políticas de incentivo em estudos futuros, uma vez que estas foram analisadas sob um panorama geral, apenas para melhor compreensão do contexto econômico em que estão inseridos os referidos museus.

Assim, feitas as considerações apresentadas neste trabalho, espera-se que estas sirvam como base para futuras discussões para o avanço e aperfeiçoamento de medidas de proteção, financiamento, responsabilização e acessibilidade do setor museológico nacional.

## REFERÊNCIAS

BARATA, Mário. Origens dos museus de história e de arte no Brasil. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Volume 147, nº 350, jan-mar, 1986. Rio de Janeiro: IHGB, 1986, p. 22-39. Disponível em: [<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=893676&pasta=ano%20198&pesq=1986&pagfis=157571>](<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=893676&pasta=ano%20198&pesq=1986&pagfis=157571>). Acesso em 17 mar 2025.

BITTENCOURT, José Neves Gabinetes de curiosidades e museus. In: Anais do Museu Histórico Nacional, volume 28. Rio de Janeiro: MinC/Iphan, 1996, p. 07-19. Disponível em: [<http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MHN&pasta=Anais%20do%20Museu%20Historico%20Nacional\Volume%20XXVIII%20-%201996&pesq=>](<http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MHN&pasta=Anais%20do%20Museu%20Historico%20Nacional\Volume%20XXVIII%20-%201996&pesq=>). Acesso em 25 fev. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 out. 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)). Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Decreto lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil Presidência da República, Rio de Janeiro/DF, 1937. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)). Acesso em: 1 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934. Aprova, sem aumento de despesa, o novo regulamento do Museu Histórico Nacional. Disponível em: [<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24735-14-julho-1934-498325-publicacaooriginal-1-pe.html>](<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24735-14-julho-1934-498325-publicacaooriginal-1-pe.html>). Acesso em 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que tratam da promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2004/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2004/d5296.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2004/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2004/d5296.htm)). Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus, e da Lei nº

11.906, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 out. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm)(https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm). Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 8.537, de 12 de outubro de 2015. Regulamenta o art. 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelece normas sobre acessibilidade no transporte coletivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm). Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Guia dos Museus Brasileiros. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/noticias/guia-dos-museus-brasileiros](https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/noticias/guia-dos-museus-brasileiros)(https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/noticias/guia-dos-museus-brasileiros). Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre critérios e procedimentos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/instrucoes/2003/in01.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/instrucoes/2003/in01.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/instrucoes/2003/in01.htm). Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L10098.htm)(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L10098.htm). Acesso em: 8 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 2009. Disponível em: [http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575](http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575)(http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575). Acesso em: 8 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Cria o Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, cria 425 cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm)(https://

[/www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11906.htm)). Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.933, de 23 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a remissão de débitos fiscais de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2013. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm)([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm)). Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2013. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm)([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm)). Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)). Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 1997. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm)([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm)). Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Medida Provisória 752 de 06 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dá outras providências. Disponível em: [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/752.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/752.htm)([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/1990-1995/752.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/752.htm)). Acesso em: 8 mai. 2025.

BRASIL. Museus em Números – Volume 1. Brasília: Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, 2011. Disponível em: [\[https://www.gov.br/museus/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios-e-documentos/museus-em-numeros-volume-1.pdf/view\]](https://www.gov.br/museus/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios-e-documentos/museus-em-numeros-volume-1.pdf/view)(<https://www.gov.br/museus/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios-e-documentos/museus-em-numeros-volume-1.pdf/view>). Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Patrimônio cultural. Brasília: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, 2014. 144 p. ISBN 978-85-7018-559-4. Disponível em: [<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503085/001015244.pdf?sequence=1&isAllowed=y>](<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503085/001015244.pdf?sequence=1&isAllowed=y>). Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Portaria Ibram nº 3135, de 20 de setembro de 2024. Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória – Acesso Museus – no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 set. 2024. Disponível em: [<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/portarias/portaria-ibram-no-3135-de-20-de-setembro-de-2024>](<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/portarias/portaria-ibram-no-3135-de-20-de-setembro-de-2024>). Acesso em: 19 mai. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Diário Oficial da União, Brasília, 4 ago. 2000. Disponível em: [[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)]([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)). Acesso em: 8 mai. 2025.

BRASIL. Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022. Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao Ibram e demais órgãos públicos competentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 2022. Disponível em: [<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativos/resolucao-normativa-ibram-no-17-de-22-de-marco-de-2022>](<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativos/resolucao-normativa-ibram-no-17-de-22-de-marco-de-2022>). Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Salic Comparar. Brasília: Ministério da Cultura, 2025. Disponível em: [<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>](<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>). Acesso em: 10 ago. 2025.

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: [<https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/fcrb/451>](<https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/fcrb/451>). Acesso em: 8 dez. 2024.

CHOAY, Françoise. Alegoria do Patrimônio. Lisboa: Edições 70, 2014.

CRISTOFOLETTI, Rodrigo. Patrimônio e relações internacionais: entre a musealização e a mundialização do uso de bens culturais. Em pauta o tráfico ilícito de bens culturais. Resistência, 2022.

CUREAU, Sandra. Algumas notas sobre a proteção do patrimônio cultural. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, n. 9, p. 189–195, out.–dez. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.63601/bcesmpu.2003.n9.189-195>. Acesso em 20 jun 2025

CUREAU, Sandra. Bens Culturais e Desenvolvimento. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virginia Prado. Direito ao Desenvolvimento. Belo Horizonte: Forum, 2010. p. 372-373.14

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Banco de Bens Culturais Procurados (BCP). Disponível em: [\[https://bcp.iphan.gov.br/bcp/home\]](https://bcp.iphan.gov.br/bcp/home)(<https://bcp.iphan.gov.br/bcp/home>). Acesso em: 15 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM). Museus – plataforma MuseusBr. Disponível em: [https://cadastro.museus.gov.br/museus/?perpage=12&view\\_mode=masonry&paged=1&order=DESC&orderby=meta\\_value&metakey=222&fetch\\_only=thumbnail%2Ccreation\\_date%2Ctitle%2Cdescription&fetch\\_only\\_meta=](https://cadastro.museus.gov.br/museus/?perpage=12&view_mode=masonry&paged=1&order=DESC&orderby=meta_value&metakey=222&fetch_only=thumbnail%2Ccreation_date%2Ctitle%2Cdescription&fetch_only_meta=)([https://cadastro.museus.gov.br/museus/?perpage=12&view\\_mode=masonry&paged=1&order=DESC&orderby=meta\\_value&metakey=222&fetch\\_only=thumbnail%2Ccreation\\_date%2Ctitle%2Cdescription&fetch\\_only\\_meta=](https://cadastro.museus.gov.br/museus/?perpage=12&view_mode=masonry&paged=1&order=DESC&orderby=meta_value&metakey=222&fetch_only=thumbnail%2Ccreation_date%2Ctitle%2Cdescription&fetch_only_meta=)). Acesso em: 15 set. 2024.

JUNIOR, Hélio Rodrigues Figueiredo. Bens culturais, Função Social da Propriedade e Instrumentos Jurídicos para a sua Preservação. Revista de Direito da Cidade, v. 5, n. 2, p. 28-76, 2013.

LACOMBE, Américo Jacobina; SILVA, Eduardo; BARBOSA, Francisco de Assis. Rui Barbosa e a queima dos arquivos. Brasília: Ministério da Justiça; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. Disponível em: <https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/bitstream/handle/20.500.11997/9163/Rui%20Barbosa%20e%20a%20queima%20dos%20arquivos.pdf?sequence=1>(<https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/bitstream/handle/20.500.11997/9163/Rui%20Barbosa%20e%20a%20queima%20dos%20arquivos.pdf?sequence=1>). Acesso em: 2 out. 2024

MACHADO, Fernanda Tozzo. Os museus de arte no Brasil moderno: os acervos entre a formação e a preservação \[Dissertação (Mestrado)]. Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2009. 204 p. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/468126>(<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/468126>). Acesso em: 20 set. 2024.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Política Nacional de Museus – Memória e Cidadania. Brasília: MinC, 2003. Disponível em: [https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica\\_nacional\\_museus\\_2.pdf](https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica_nacional_museus_2.pdf)([https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica\\_nacional\\_museus\\_2.pdf](https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/02/politica_nacional_museus_2.pdf)). Acesso em 10 fev 2025

NABAIS, José Casalta. Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2010.

O GLOBO. Obra de arte avaliada em R\$ 20 mil é furtada do Museu de Arte da Bahia. G1 Bahia, Salvador, 13 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/obra-de-arte-avaliada-em-r-20-mil-e-furtada-d-o-museu-de-arte-da-bahia.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. O que se sabe sobre o incêndio no Museu Nacional no Rio. G1, 4 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/09/04/o-que-se-sabe-sobre-o-incendio-no-museu-nacional-no-rio.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. Roubo no MASP expõe condições nefastas de segurança, diz jornal. O Globo, Rio de Janeiro, 15 ago. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/roubo-no-masp-expoe-condicoes-nefastas-de-seguranca-diz-jornal-4132295>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. Incêndio atinge casarão do Museu da Casa Brasileira na zona oeste de SP. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/05/incendio-atinge-casarao-do-museu-da-casa-brasileira-na-zona-oeste-de-sp.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. Em SP, Museu do Ipiranga fechou há 5 anos para reforma por problemas de estrutura. G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/03/em-sp-museu-do-ipuranga-fechou-ha-5-anos-para-reforma-por-problemas-de-estrutura.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. Incêndio destrói acervo do Liceu de Artes e Ofícios em SP. G1 São Paulo, 4 fev. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/02/incendio-destroi-acervo-do-liceu-de-artes-e-oficios-em-sp.html>. Acesso em: 9 mar. 2025.

O GLOBO. Museu de Artes e Ofícios é invadido e mais de 20 peças são furtadas. G1 Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/06/15/museu-de-artes-e-oficios-e-invadido-e-mais-de-20-pecas-sao-furtadas.ghtml>. Acesso em: 9 mar. 2025.

PIRES, Maria Coeli Simões. Da proteção ao patrimônio cultural: o tombamento como principal instituto. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

PIRES, Maria Coeli Simões. Política pública de cultura: algumas condicionantes ideológicas, jurídicas e administrativas e alternativas metodológicas. Revista de Informação Legislativa, Brasília, a. 33, n. 129, p. 179–202, jan./mar. 1996. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176392/000506409.pdf?sequence=1&isAllowed=y>(<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176392/000506409.pdf?sequence=1&isAllowed=y>). Acesso em: 9 out. 2025.

SILVA, Eduardo Pordeus. Cultura e desenvolvimento humano: o papel do Estado e da sociedade civil na consolidação da cidadania cultural. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 47, n. 185, p. 105–122, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198661/000881208.pdf?sequence=1&isAllowed=y>(<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198661/000881208.pdf?sequence=1&isAllowed=y>). Acesso em: 20 set. 2024

SILVA, Estevam. Assalto à Chácara do Céu: o maior roubo de obras de arte da história do Brasil. *Opera Mundi*, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/pensar-a-historia/assalto-a-chacara-do-ceu-o-maior-robo-de-obras-de-arte-da-historia-do-brasil/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SILVA, Regiane Caire; ESPÍRITO SANTO, José Marcelo do. A Coleção Assis Chateaubriand do Maranhão: o museu regional que não deu certo / The Assis Chateaubriand Art Collection of Maranhão: the regional museum that did not right. p. 21, 2016. Disponível em: [\[http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575\]](http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575)(<http://200.156.20.26/index.php/ppgpmus/article/viewFile/578/575>). Acesso em: 26 set. 2024.

SILVA NETO, Francisco Antônio de Barros e. O caso Abaporu e as restrições à livre circulação de obras de arte no Direito brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 58, n. 231, p. 71–86, jul./set. 2021. Disponível em: [\[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596846/001208370\\_RIL\\_v.58\\_n.231\\_p.071-086.pdf?sequence=1&isAllowed=y\]](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596846/001208370_RIL_v.58_n.231_p.071-086.pdf?sequence=1&isAllowed=y)([https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596846/001208370\\_RIL\\_v.58\\_n.231\\_p.071-086.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/596846/001208370_RIL_v.58_n.231_p.071-086.pdf?sequence=1&isAllowed=y)). Acesso em: 9 dez. 2024.

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SÃO PAULO – SISEM-SP. Subsídios para a elaboração de planos museológicos. São Paulo: SISEM-SP, 2023. Disponível em: <https://www.sisemsp.org.br/wp-content/uploads/2023/03/3-subsidios-para-a-elabor>. Acesso em 14 mai. 2024

SOUZA, Talita de. Incêndio no Museu Nacional no Rio de Janeiro completa três anos; relembre. *Correio Braziliense*, 2 set. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/09/4947344-incendio-no-museu-nacional-no-rio-de-janeiro-completa-tres-anos-relembre.html>. Acesso em: 9 mar. 2025.

## APÊNDICES

### RECORTE REFERENTE AOS MUSEUS DO RIO DE JANEIRO - RJ

Nome da Instituição	Domínio	Mantenedor	Valor do Ingresso Individual (Inteira)	Políticas de Acessibilidade (Econômica)	Grau de acessibilidade
Caixa Cultural Rio de Janeiro	Público	Caixa Econômica Federal	Gratuito (na maioria das exposições)	-	Alta
Casa Roberto Marinho	Particular	Instituto Casa Roberto Marinho	R\$10,00	Ingresso família. Entrada franca às quintas-feiras. Isenção para crianças de até 5 anos de idade, alunos/professores de escolas públicas, guias de turismo, profissionais de museus e acompanhante de pessoa com deficiência. Meia-entrada estendida para cariocas, moradores da cidade do Rio e jovens de até 21 anos.	Alta
Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB	Público	Banco do Brasil	Gratuito para exposições	-	Alta
Fundação Eva Klabin Rapaport	Particular	Fundação Eva Klabin	Gratuito	Entrada franca para o acervo permanente e maioria das exposições durante todos os dias da semana. Visitas mediadas gratuitas.	Alta
Museu Casa de Benjamin Constant	Público	IBRAM	R\$ 2,00	Estacionamento gratuito e entrada gratuita nas dependências do museu.	Alta
Museu Casa de Rui Barbosa	Público	Fundação Casa de Rui Barbosa	R\$ 2,00	Entrada franca aos domingos, para os maiores de 65 anos e os estudantes de escola pública.	Alta
Museu Chácara do Céu	Público	IBRAM	R\$ 8,00	Estacionamento gratuito dentro do museu, isenção para maiores de 80 anos, crianças de até 5 anos, grupos de estudantes, acompanhados de professores e agendados previamente, estudantes de Museologia e museólogos, membros do ICOM	Alta

				e da Associação de Amigos dos Museus Castro Maya, guias de turismo acompanhando visitantes, usuários do Programa Vale-Cultura, com até 2 acompanhantes.	
Museu de Arte do Rio - MAR	Público	Parceria entre a Prefeitura do Rio e Fundação Roberto Marinho	R\$ 20,00	Entrada franca às terças-feiras, isenção para idosos, estudantes e professores da rede pública, crianças de até 5 anos, guias de turismo, funcionários de museus e vizinhos do MAR. Meia-entrada estendida para moradores e pessoas nascidas na cidade do Rio de Janeiro.	Média
Museu de Arte Moderna do Rio - MAM	Particular*	Fundação Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (forte apoio público)*	Gratuita (sujeita a contribuição facultativa)	Pelo fato de a entrada ser gratuita, mediante contribuição de R\$190, o espectador se torna Agente MAM Rio por um ano inteiro, com entrada gratuita e facilitada em exposições, mostras de filmes, palestras, cursos e outros programas.	Alta
Museu Dom João VI	Público	UFRJ	Gratuito	-	Alta
Museu Histórico Nacional	Público	IBRAM	R\$ 10,00 (fechado temporariamente)	Redução do valor do ingresso para estudantes das redes pública e privada, professores, crianças e idosos.	Média
Museu Nacional da República	Público	IBRAM	R\$ 6,00	Meia-entrada para estudantes e professores da rede particular de ensino; Gratuidade - maiores de 65 anos, menores de 10 anos, estudantes uniformizados da rede pública de ensino e membros do ICOM. Entrada franca às quartas-feiras e aos domingos.	Alta
Museu Nacional da Quinta da Boa Vista	Público	UFRJ	R\$ 8,00 (fechado temporariamente)	Ingresso família. Isenção para crianças de até 5 anos de idade, pessoas com deficiência, professores, funcionários e alunos da UFRJ, além de escolas públicas com alunos uniformizados e acompanhados	Alta

				por professores, e com agendamento prévio.	
Museu Nacional de Belas Artes	Público	IBRAM	R\$ 8,00	Redução do valor do ingresso para estudantes das redes pública e privada, professores, crianças e idosos.	Média
Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya - Museu do Açude	Público	IBRAM	R\$ 8,00	Isenção para adultos acima de 65 anos e crianças até 12 anos. Entrada franca às quintas-feiras.	Média

#### RECORTE REFERENTE AOS MUSEUS DE SÃO PAULO - SP

Nome da Instituição	Domínio	Mantenedor	Valor do Ingresso	Políticas de Acessibilidade	Grau de Acessibilidade
Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo - Palácio Boa Vista	Público	Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo - Palácio do Horto	Público	Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo - Palácio dos Bandeirantes	Público	Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Caixa Cultural	Público	Caixa Econômica	Gratuito para	-	Alta

		Federal	exposições		
Casa Guilherme de Almeida	Público	Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo	Gratuito	Entrada franca e visitas mediadas gratuitas.	Alta
Casa Museu Ema Klabin	Particular	Fundação Ema Gordon Klabin	Gratuito por contribuição voluntária	Entrada franca para o acervo permanente e maioria das exposições durante todos os dias da semana. Visitas mediadas gratuitas.	Alta
Centro Cultural do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo	Particular	Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo	Gratuito para exposições	-	Alta
Estação Pinacoteca	Público	Administrada pela Pinacoteca de São Paulo e mantida pela B3, Bolsa do Brasil	R\$ 30,00	Entrada franca aos sábados e no segundo domingo de cada mês. Isenção para crianças de até 10 anos, idosos, policiais, professores e profissionais da Secretaria de Cultura e organizações sociais do Estado de São Paulo (e acompanhantes), grupos provenientes de escolas públicas e de instituições sociais sem finalidades lucrativas que atuam com pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, guias de turismo credenciados, taxistas e jornalistas, filiados ao ICOM, ABCA, AICA e CIMAM, pessoas com deficiência e vulnerabilidade social. Meia-entrada para estudantes (em visita autônoma), aposentados, professores da rede privada e portadores do ID Jovem.	Média
Fundação José e Paulina Nemirovsky	Particular	Administrada pela Pinacoteca de São Paulo	R\$ 15,00	Entrada franca aos sábados. Isenção para menores de 10 anos e maiores de 60.	Média
Fundação Maria Luisa e	Particular	Não localizada	R\$ 40,00	Entrada franca às terças-feiras. Política de redução do valor de	Média

Oscar Americano				ingresso para estudantes, professores, maiores de sessenta anos, crianças e guias de turismo acompanhados de grupos.	
Instituto de Arte Contemporânea	Particular	Associação Instituto de Arte Contemporânea - IAC	Gratuito	-	Alta
Instituto Bardi - Casa de Vidro	Particular	Instituto Lina Bo e P.M. Bardi	R\$58,00	Isonção para crianças de até 10 anos. Meia-entrada para PCD.	Baixa
Instituto Moreira Salles	Particular	Instituto Moreira Salles	Gratuito para exposiões	-	Alta
Instituto Tomie Ohtake	Particular	Instituto Tomie Ohtake	Gratuito	-	Alta
MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand	Particular	Instituião Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand financiado pela B3	R\$75	Isonção para crianças de até 10 anos e amigo MASP. Entrada franca às terças-feiras e sextas feiras (a partir de 2025).	Baixa
Memorial da América Latina	Público	Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Memorial da Resistência de São Paulo	Público	Administrado pela Pinacoteca de São Paulo e mantido pelo Governo do Estado de São Paulo	Gratuito	Visitas mediadas gratuitas.	Alta
Museu Afro Brasil Emanuel Araújo	Público	Secretaria de Cultura do Estado	R\$ 15,00	Entrada franca às quartas-feiras.	Média

		de São Paulo			
Museu Belas Artes de São Paulo - MUBA	Particular	FEBASP Associação Civil	Gratuito	-	Alta
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MuBE	Pública	Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Museu da Casa Brasileira - MCB	Público	Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo	R\$20	Entrada franca aos sábados, domingos e feriados. Isenção para maiores de 60 anos, crianças até 10 anos, policiais militares, civis e da polícia técnico-científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Meia-entrada para pessoas com deficiência e seu acompanhante.	Média
Museu da Cidade de São Paulo - Solar da Marquesa de Santos	Público	Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Museu da Cidade de São Paulo – Beco do Pinto	Público	Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo	Gratuito	-	Alta
Museu das Culturas Indígenas	Público	Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo	R\$ 15,00	Entrada franca às quintas-feiras. Isenção para indígenas, crianças de até 7 anos, grupos de escolas públicas e de instituições sociais sem finalidades lucrativas, funcionários de escolas públicas e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, policiais militares, civis e da polícia técnico-científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, profissionais dos Museus Estaduais, profissionais da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, guias de turismo	Média

				credenciados e profissionais filiados ao ICOM. Gratuidade estendida ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e menores tutelados ou sob guarda que os acompanharem na visita.	
Museu de Arte Brasileira - Fundação Armando Álvares Penteado	Particular	Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP)	Gratuito	-	Alta
Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo - MAC USP	Público	Universidade de São Paulo (USP)	Gratuito	-	Alta
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM	Particular	Associação Museu de Arte Moderna de São Paulo	R\$7,00	Entrada franca aos sábados. Meia-entrada: estudantes, menores de 10 anos e maiores de 60 anos, sócios e alunos, funcionários das empresas parceiras e museus, membros do Icom, AICA e ABCA, agentes ambientais, da CET, GCM, Metrô, CPTM, polícia civil, cobradores e motoristas de ônibus, motoristas de ônibus fretados, funcionários da SPTurismo, vendedores ambulantes do Parque Ibirapuera, frentistas e taxistas com identificação e até 4 acompanhantes.	Alta
Museu do Ipiranga - Museu Paulista da Universidade de São Paulo	Público	Universidade de São Paulo (USP)	R\$30	Entrada franca às quartas-feiras, no primeiro domingo de cada mês e nos feriados do aniversário de São Paulo e da Independência. Isenção para crianças com menos de 6 anos, servidores, professores e alunos da USP, da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica, do estado de São Paulo, em atividade e seus familiares, para guias de turismo	Média

				credenciados e membros ativos do ICOM. Meia-entrada estendida a pessoas com deficiência PcD e seu acompanhante, mediante apresentação de laudo médico, e cadastrados no programa ID Jovem.	
Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil	Particular	Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (Bunkyo)	R\$20,00	Entrada franca às quintas-feiras.	Média
Museu Lasar Segall	Público	IBRAM	Gratuito	-	Alta
Museu Vicente de Azevedo	Particular	Funsai (Fundação Nossa Senhora Auxiliadora do Ipiranga)	Gratuito	-	Alta
Pinacoteca de São Paulo	Público	Governo do Estado de São Paulo	R\$10	Entrada franca aos sábados.	Média

#### RECORTE REFERENTE AOS MUSEUS DE RECIFE - PE

Nome da Instituição	Domínio	Mantenedor	Valor do Ingresso	Políticas de acessibilidade	Grau de Acessibilidade
Caixa Cultural Recife	Público	Caixa Econômica Federal	Gratuito	-	Alta
Casa-Museu Magdalena e Gilberto Freyre	Particular	Fundação Gilberto Freyre	R\$ 20,00	Isenção para crianças até 05 anos. Redução no ingresso para visitas em grupo (mínimo de 15 pessoas) e ações educativas (público escolar).	Média
Centro Cultural	Público	Universidade Federal de	Gratuito	-	Alta

Benfica - Universidade Federal de Pernambuco		Pernambuco (UFPE)			
Instituto Ricardo Brennand	Particular	Instituto Ricardo Brennand	R\$50,00	Entrada franca na última terça-feira do mês.	Baixa
Memorial Luiz Gonzaga	Público	Prefeitura do Recife	Gratuito	-	Alta
Museu Cais do Sertão	Público	Governo do Estado de Pernambuco	R\$ 10,00	Entrada franca às quintas-feiras.	Média
Museu da Abolição	Público	IBRAM	Gratuito	-	Alta
Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães - MAMAM	Público	Prefeitura do Recife	Gratuito	-	Alta
Museu de Arte Popular do Recife - MAP	Público	Prefeitura do Recife	Gratuito	-	Alta
Museu do Estado de Pernambuco	Público	FUNDARPE	R\$10,00	Entrada franca às quartas-feiras.	Média
Museu do Homem do Nordeste	Público	Fundação Joaquim Nabuco	R\$ 6,00	Gratuidade: alunos e professores de escolas públicas, beneficiários de programas sociais do Governo Federal, membros do Conselho Internacional de Museus e crianças até 11 anos. Aos domingos e feriados o acesso é gratuito para todos.	Alta
Museu Murillo La Greca	Público	Prefeitura do Recife	Gratuito	-	Alta
Museu Palácio Joaquim Nabuco	Público	Assembleia Legislativa de Pernambuco	Gratuito	-	Alta

Oficina Francisco Brennand	Particular	Instituto Oficina Brennand	R\$ 50		Baixa
Paço do Frevo	Público	Prefeitura do Recife em parceria com a Fundação Roberto Marinho e gestão do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG	R\$ 10,00	Entrada gratuita às terças-feiras	Média

#### RECORTE REFERENTE AOS MUSEUS DE BELO HORIZONTE - BH

Nome da Instituição	Domínio	Mantenedor	Valor do Ingresso	Políticas de acessibilidade	Grau de Acessibilidade
Centro Cultural Banco do Brasil	Particular	Banco do Brasil	Gratuito	-	Alta
Centro de Arte Popular – Cemig	Público / Parceria privada	Cemig	Gratuito	-	Alta
Centro de Referência Cultural Popular e Tradicional Lagoa do Nado	Público	Prefeitura de Belo Horizonte com Fundação Municipal de Cultura	Gratuito	-	Alta
Memorial Minas Gerais-Vale	Particular	Vale	Gratuito	-	Alta
Museu Casa Kubitschek	Público	Prefeitura de Belo Horizonte com Fundação Municipal de Cultura	Gratuito	-	Alta

Museu da História da Inquisição	Particular	Associação	R\$ 12,00	Isenção para professores, guias e idosos.	Média
Museu de Arte da Pampulha (MAP)	Público	Prefeitura de Belo Horizonte com Fundação Municipal de Cultura	Gratuito	-	Alta
Museu de Artes e Ofícios (MAO)	Particular	Instituto Cultural Flávio Gutierrez	Gratuito	-	Alta
Museu Giramundo	Particular	Fundação Giramundo	R\$ 20,00	Isenção para estudantes de escolas municipais e estaduais.	Média
Museu Histórico Abílio Barreto (MHAB)	Público	Prefeitura de BH / Fundação Municipal de Cultura	Gratuito	-	Alta
Museu Inimá de Paula	Particular	Fundação Inimá de Paula	Gratuito	-	Alta
Museu Mineiro	Público	IEPHA/MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG	Gratuito	-	Alta